



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 258/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira Alves, ausente o Dr. Marcus Quaresma Ferraz, reuniu-se às 15 horas do dia 21 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 310/17

Denunciado: Julio Cesar Alves Marinho (treinador do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz - Redistribuído para o Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 311/17

1º Denunciado: Antonio Carlos de Oliveira Souza (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º Denunciado: Lucas Cunha Carmo (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Americano FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 28/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Vencido o relator que mantinha no art. 254-A e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

A douta procuradoria requereu lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 312/17

Denunciado: Lincon Vinicius da Silveira Aguiar (gerente de equipe do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) N/F do 184 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 28/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à 1ª imputação do art. 258; suspenso em 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258 e suspenso em 15 dias (quinze) dias quanto à imputação do art. 258-B, na forma do art. 184 do CBJD.

A douta procuradoria requereu lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 313/17

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 01/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

A douta procuradoria reclassificou para o parágrafo 1º do art. 206, que remete a sanção prevista no art. 203 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em **R\$3.000,00** (três) mil reais e **perda de pontos** quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 314/17

Denunciado: Gustavo Santos de Oliveira (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 19/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz – Redistribuído para o Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
A dnota procuradoria requereu reclassificação em relação ao art. 254 para o art. 254-A e em relação ao art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 e suspenso em **01 (uma) partida** quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 183 do CBJD.

A dnota procuradoria requereu lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 315/17

Denunciado: Elton da Silva Alves Leite (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Ceres FC X Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 29/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
A dnota procuradoria requereu desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 316/17

Denunciado: Adamato Custodio da Rocha (treinador do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Juventus FC X EC Rio São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 29/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em **04** (quatro) partidas e multado em **R\$100,00** (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º, I do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 317/17

Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Juventus FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 06/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental, constante de declaração da médica, justificando o próprio atraso, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando **R\$5.000,00** (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 318/17

Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 09/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando **R\$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 319/17

Denunciado: Pedro Kazuo Okada Nogueira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz – Redistribuído para o Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ